



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



RETIFICAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS 0016 /2020

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA REUNIÃO: 27 de JULHO de 2020 AS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Assis Barbosa de Lira, N° 37, Centro Bonito de Santa Fé - PB

O MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n° 004, de 2020, emitida pelo Senhor Prefeito Constitucional do Município, o Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação nos termos e condições a seguir:

Seguindo as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde) para evitar aglomerações, deslocamentos municipais e estaduais os envelopes de Habilitação e Proposta de preços deverão ser protocolados *impreterivelmente* até dia e hora do certame,

1.0. OBJETO (ART. 40, I);

1.1. Contratação de empresa, do ramo pertinente, a prestação dos serviços técnicos de engenharia civil, para elaboração e acompanhamento de projetos para atender as necessidades do Município, conforme especificações em anexo I.

2.0. DO SUPORTE LEGAL

2.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar N° 147/2014, e Lei Complementar N° 155/2016 que fazem partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição; Decreto Municipal 0020/2020.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 48, inciso I, 123/2006);

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas MICRO EMPRESAS conforme Art. 48, inciso I, 123/2006 e Lei 147/2014, cadastrada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé DISPOSTO Art. 22. § 2º, legalmente estabelecidas no País, que atendam às condições e às exigências do presente EDITAL e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação.

3.2. - É Será vedada a participação de empresas que:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei n° 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Cooperativas;
- f) Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal Suspenso;
- g) Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- h) Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei n° 8443/92, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- i) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.
 - i).1. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



- i).2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- j) A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- k) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº147/2014.

3.3. As empresas participantes deverão apresentar declaração, conforme modelo anexo sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e LC N. 147/2014.

3.4. Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis, constantes da Lei no 8.666/93.

3.5. Não será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade, conforme Súmula TCU nº 281/2012.

4. LOCAL DA LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO EDITAL

4.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido através do acesso à página www.bonitosantafe.pb.gov.br, ou pelo site <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf> (**portal TCE- PB**) e na Secretaria de Administração, setor de licitação na rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro de Bonito de Santa Fé.

4.2. Qualquer consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro nesta cidade, no horário de 08:00 às 12:00 horas. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitações após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

4.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

4.4. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos solicitados no edital de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em conformidade com a legislação vigente.

4.5. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

4.6. - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

4.8. Fica assegurado à Prefeitura Municipal BONITO DE SANTA FÉ o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- Adiar a data da abertura da licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária Consignada no orçamento com vigência no exercício de 2020.

02.040 Secretária de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN; 04 122 2002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN: 000099 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 000100 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2. A presente Licitação, de acordo com A planilhas quantitativas de serviços e preços (planilhas orçamentárias), tem o seu valor global estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL BONITO DE SANTE FÉ em **RS 14.333,33 (quatorze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

5.3. A empresa contratada iniciará o fornecimento no prazo máximo de até **05 (cinco) dias uteis**, contados a partir da expedição da **Ordem de Serviço** emitida pelo **Senhor Prefeito**, executando-a conforme necessidade deste município.

5.7. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no, **Diário Oficial do Estado da Paraíba** As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

5.8.. O contrato terá vigência dos respectivos créditos orçamentários de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5.9. As proponentes, ao decidirem participar do presente certame, atestam que têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos a este Edital, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, aceitando plena e irrevogavelmente as normas deles constantes, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

6.0 DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Os envelopes **em papel opaco** contendo os documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser entregues na data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, separadamente, tendo o **primeiro** envelope o subtítulo **“Habilitação”** e o **segundo “Proposta Comercial”**, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020

“ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO”

NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ:

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020

“ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL”

NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ:

6.1.1. A apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas poderá ser feita por intermédio de REPRESENTANTE, com poderes para deliberar, inclusive renunciar e desistir de interposição de recursos, onde deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em invólucros distintos e separados, todos fechados, com as informações a seguir discriminadas.

a) A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

b) As manifestações sobre os documentos de habilitação e das propostas somente poderão ser feitas por pessoas credenciadas.

6.1.2. O **envelope nº 01 - HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente os documentos a seguir discriminados e com suas folhas numeradas sequencialmente, e deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados neste Edital, em 01 (uma) via para habilitação fechado com cola ou lacre



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



devidamente rubricados, em original, sem emenda e nem rasuras, sem papeis reaproveitados, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise:

6.1.3. Os documentos necessários ao, CRC, CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMBSF, conforme **LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018**, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.

6.1.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em ac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.2.1. Cadastro – CRC (AT. 22, § 2º da Lei 8.666.93)

- a) Cédula de identidade dos sócios;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as alterações, se houver;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- d) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais e seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- e) Registro comercial, no caso de empresário individual, acompanhado da última alteração;
- f) Empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada) do domicílio sede da licitante;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada. As licitantes não sediadas no Município de BONITO DE SANTA FÉ deverão obter junto a Secretaria de Finanças do Município a declaração e/ou Certidão Negativa de Tributos Municipais com este município.
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.
- l) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- n) Alvará de localização e funcionamento.
- h) Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:
 - h) 1. Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
 - h) 2. Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada, apenas



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



neste caso para comprovação do enquadramento na forma da legislação vigente, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06.

A solicitação de cadastramento deve ser feito mediante envio destes documentos via e-mail: licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br.

6.2.2. Da Representação e do Credenciamento.

a) O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a CPL, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

b) Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

c) Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia de documento que contenha foto;

d) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.

e) O representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

f) A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o CPL receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

6.2.3. Habilitação Jurídica

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Cédula de identidade dos sócios;

c) Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé –PB, até terceiro dia anterior da data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro;

d) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as alterações, se houver;

e) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

f) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais e seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

g) Registro comercial, no caso de empresário individual, acompanhado da última alteração;



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



h) Empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4 Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada) do domicílio sede da licitante;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada. As licitantes não sediadas no Município de BONITO DE SANTA FÉ deverão obter junto a Secretaria de Finanças do Município a declaração e/ou Certidão Negativa de Tributos Municipais com este município.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

h) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto licitado e compatível em características com o objeto da licitação, através de apresentação de atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa.

7.0. DA PROPOSTA

7.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

a) Planilha indicativa de valores unitários e totais dos serviços cotado, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I);

8.0. DO PROCEDIMENTO

8.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

8.2 Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

8.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

8.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;

8.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

8.6 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

9.0. DO JULGAMENTO

9.1 - Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Bonito de Santa Fé (PB);



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



9.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.3 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Secretaria de Administração, sito a Rua Dr. Batista Leite, 80 – Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB e na Imprensa Oficial.

10.0. JUSTIFICATIVA:

10.1. A contratação se faz necessário para atender as necessidade do município na execução dos serviços de reforma, construção ou outros serviços que necessitem de projeto básico, conforme;

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos (Lei 8.666/93).

11 -VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

12. FORMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DO FORNECIEMNTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a contratação dos serviços objetos do presente Edital correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2020.

12.2. Os serviços executados serão: Cadastramento de Emendas e Propostas Voluntárias – diversos Ministérios. Acompanhamento do CAUC para contratação. Elaboração de documentação para contratação pela Caixa. Acompanhamento de assinatura de contratos; Elaboração de Documentação para regularização de CONTAB e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse cadastrados através de emenda e proposta voluntária. Verificação de programas disponíveis no SICONV. Orientações para pagamentos por OBTV. Inclusão de prestação de contas parcial e final via sistema. Acompanhamento e encerramento de contratos e atestados de funcionalidade das obras. Solicitação de devolução de saldo e rendimento. Acompanhamento de Aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto a caixa. Solicitação de cotações de preço as empresas, para equipamentos agrícolas. Acompanhamento dos relatórios OGU em cláusula suspensiva vigência de todos os contratos entre a caixa e o município. Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa (via SICONV de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008). Inclusão de projetos via SICONV; Ajustes de PT'S e TA'S SICONV; Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação, acompanhamento de obras, boletins de medições e pagamentos. Verificação de relatórios OGU via e-mail. Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA Bombeiros e AGEVISA.

13. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

14. REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



15 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

15.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.

16. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste tomada de preços;

16.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

16.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

16.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

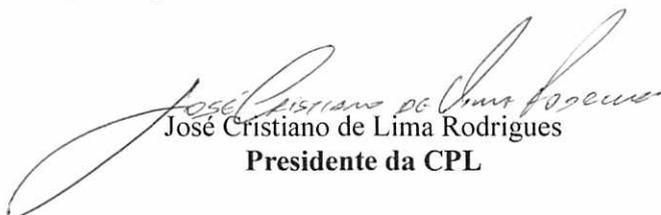
16.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

16.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer os serviços licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

16.7 - A Prefeita fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

16.8 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

Bonito de Santa Fé - PB, 09 de julho de 2020.


 José Cristiano de Lima Rodrigues
 Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Secretaria De Administração E Coordenação



RETIFICAÇÃO

ANEXO I TERMODE REFERENCIA

1 - DOS SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Cadastramento de Emendas e Propostas Voluntárias – diversos Ministérios. Acompanhamento do CAUC para contratação. Elaboração de documentação para contratação pela Caixa. Acompanhamento de assinatura de contratos; Elaboração de Documentação para regularização de CONTAB e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse cadastrados através de emenda e proposta voluntária. Verificação de programas disponíveis no SICONV. Orientações para pagamentos por OBTV. Inclusão de prestação de contas parcial e final via sistema. Acompanhamento e encerramento de contratos e atestados de funcionalidade das obras. Solicitação de devolução de saldo e rendimento. Acompanhamento de Aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto a caixa. Solicitação de cotações de preço as empresas, para equipamentos agrícolas. Acompanhamento dos relatórios OGU em cláusula suspensiva vigência de todos os contratos entre a caixa e o município. Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa (via SICONV de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008). Inclusão de projetos via SICONV; Ajustes de PT'S e TA'S SICONV; Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação, acompanhamento de obras, boletins de medições e pagamentos. Verificação de relatórios OGU via e-mail. Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA Bombeiros e AGEVISA.	MÊS	05		

Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões exigidos pelo órgão fiscalizador, obedecendo sempre às exigências contidas nos termos do presente edital.

1.2 O atraso na entrega dos serviços solicitados, acarretará em multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

2 – DO PAGAMENTO

1.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a contratação dos serviços objetos do presente Edital correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2020.

3 – DO VALOR E DO PRAZO

O preço do objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ 2.866,66(dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo suficiente para a total execução do presente objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Secretaria De Administração E Coordenação



O objeto do presente Contrato será durante executado durante o exercício de 2020.

4 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O presente contrato não poderá ser reajustado durante o período de vigência

5 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

6 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
 - b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução dos serviços objeto do Contrato.
- Constituem obrigações da Contratada:

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornece os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade, com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Garantir a presença de engenheiro no mínimo 02(dois) dias por semana na Sede da Municipalidade.
- e) Comparecer ao Município no máximo 3 (três) dias a partir da solicitação, profissional técnico para visita do e colher informação acerca da execução dos serviços.

Bonito de Santa Fé, 09 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Maria do Socorro Pires de Santana

Secretária de Administração-Portaria 002/2018
 Email:administracao@bonitodesantafe.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



Anexo II (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO PMBSF Nº /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Rua Prefeita Aurea Dias de Almeida, S/N - centro, na cidade de Bonito de Santa Fé – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, escrito no RG sob n° 617.082 2ª via – SSP – PB e CPF n° 251.619.974-00, residente na Rua João Pedro das Neves, n° 18 centro, no município de Bonito Santa Fé -PB **CONTRATANTE**; e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n°., com sede na n°. na Cidade de, representada por, inscrito no CPF sob n°....., portador da RG n° doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 017/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto: _____, conforme especificações constantes no anexo I do edital e proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital n° ___/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em...../...../2020, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor mensal de R\$(.....), totalizando o valor global de R\$......(.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei n° 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS-

3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a contratação dos serviços objetos do presente Edital correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2020.

3.2. Os serviços executados serão: Cadastramento de Emendas e Propostas Voluntárias – diversos Ministérios. Acompanhamento do CAUC para contratação. Elaboração de documentação para contratação pela Caixa. Acompanhamento de assinatura de contratos; Elaboração de Documentação para regularização de CONTAB e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse cadastrados através de emenda e proposta voluntária. Verificação de programas disponíveis no SICONV. Orientações para pagamentos por OBTV. Inclusão de prestação de contas parcial e final via sistema. Acompanhamento e encerramento de contratos e atestados de funcionalidade das obras. Solicitação de devolução de saldo e rendimento. Acompanhamento de Aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto a caixa. Solicitação de cotações de preço as empresas, para equipamentos agrícolas. Acompanhamento dos relatórios OGU em cláusula suspensiva vigência de todos os contratos entre a caixa e o município. Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa (via SICONV de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008). Inclusão de projetos via SICONV; Ajustes de PT'S e TA'S SICONV; Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação, acompanhamento de obras, boletins de



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



medições e pagamentos. Verificação de relatórios OGU via e-mail. Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA Bombeiros e AGEVISA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao orçamento do ano de 2020, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos de 2020, na unidade orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornece os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade, com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Garantir a presença de engenheiro no mínimo 02(dois) dias por semana na Sede da Municipalidade.
- e) Comparecer ao Município no máximo 3 (três) dias a partir da solicitação, profissional técnico para visita do e colher informação acerca da execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
 - b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução dos serviços objeto do Contrato.
- Constituem obrigações da Contratada:

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - Registre-se que o presente contrato não configura-se qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO- A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal Nailton da Silva Lopes, portaria N°013/2020, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO -A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - advertência;
- II - multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O preço proposto será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de Bonito de Santa Fé, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé-PB, de..... de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
 PREFEITO MUNICIPAL

Contratada

TESTEMUNHAS:

1..... CPF.....
 2..... CPF.....



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020

OBJETO: Contratação de _____.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

Validade da proposta de _____

_____, em ___ de _____ de _____

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESAS

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Bonito Santa Fé-PB

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na
 (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de
 seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar
 nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**,
 estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

▪ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §
 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

▪ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos
 incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)